



PARECER ÚNICO Nº 0230849/2017(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2856/2012/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Árvore S.A. Empreendimentos e Participações	CNPJ: 66.444.548.0001-39	
EMPREENDIMENTO: Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1		
MUNICÍPIO: Uberlândia-MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 7.910.495 LONG/X 790.320		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba UPGRH: PN2 - Rio Araguaari	BÁCIA ESTADUAL: Rio Araguaari SUB-BÁCIA: Córrego Perpétua	
CÓDIGO: E-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Borja Peppe		REGISTRO: CRBio 030083/04-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 122311/2015		DATA: 27/11/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental	1.314.284-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Emanuelli Alexandra Prigol de Araújo – Gestor Ambiental	1.364.971-0	
Alexssandre Pinto de Carvalho - Analista Ambiental	1.149.816-9	
Lucas Dovigo Biziak - Analista Ambiental	1.373.703-6	
Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez	1.191.774-7	



1. Introdução

O empreendedor Árvore S.A Empreendimentos e Participações vem por meio Processo Administrativo COPAM nº 28561/2012/003/2014, requerer junto à Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental, a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de "Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais".

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, quanto à concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) para a referida atividade.

O empreendimento Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1 e Núcleo Urbano 2, obteve Licença de Instalação Corretiva em Abril de 2014. Para a fase de operação optou-se por fragmentar-se os empreendimentos em Núcleo Urbano 1 e Núcleo Urbano 2, sendo que o presente processo e parecer trata da análise do licenciamento ambiental apenas do Núcleo Urbano 1.

O processo administrativo foi formalizado na Supram TMAP em 23 de dezembro de 2014, inicialmente como Licença de Operação (LO), contendo o relatório de cumprimento de condicionantes e demais documentos solicitados por meio do FOB nº 0443694/2014A. Após a vistoria realizada no empreendimento, foi constatado o início da operação do empreendimento sem a devida licença, assim foi lavrado o auto de infração nº 026018/2016 baseado no código 106, anexo I, artigo 83 do Decreto nº 44.844/2008, por operar atividade sem licença de operação. Sendo assim, foi solicitada a reorientação do processo para Licença de Operação Corretiva (LOC) por meio do FOB nº 0443694C onde foram solicitados documentos adicionais. A entrega dos documentos solicitados se deu no dia 18/11/2016, onde solicitou-se a inclusão do prolongamento da Av. Maria Silva Garcia neste processo de licenciamento ambiental. Em 25 de abril de 2017 e 11 de julho de 2017 foram solicitadas novas informações adicionais ao empreendedor devido à não apresentação de alguns dados. Tais informações foram integralmente entregues ao órgão ambiental em 10 de agosto de 2017.

O empreendedor Árvore S.A. Empreendimentos e Participações firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Minas Gerais, no dia 30 de setembro de 2016, sendo a SUPRAM interveniente, pelo qual fica autorizado ao regular desempenho de suas atividades, e se compromete a cumprir algumas condicionantes e medidas compensatórias.



O empreendimento possui área total de 25,39 hectares e densidade populacional bruta de 152,82 habitantes/hectare. Classifica-se segundo a Deliberação Normativa nº 74 de 2004 como de Porte Médio e Classe 3.

No dia 29 de outubro de 2015 e 24 de Fevereiro de 2017 a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise do processo. As informações observadas *in loco* estão descritas no Auto de Fiscalização nº 122311/2015 e no decorrer deste parecer.

As informações contidas neste parecer são baseadas na vistoria realizada no empreendimento e nas informações contidas nos estudos apresentados no processo administrativo (PCA/RCA).

A responsável técnica pelos estudos ambientais é a Bióloga Fernanda Borja Peppe, ART nº 2014/09595, 2016/18673 e 2017/05618, CRBio nº 030082/04-D.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em área urbana, no setor norte do município de Uberlândia em uma área total de 25,39 hectares, conforme matrícula nº 142.421 do cartório de registro de imóveis do Uberlândia.



Figura 1. Localização do empreendimento



Trata-se de loteamento do tipo convencional. Segundo a Lei Complementar nº 525/2011 do município de Uberlândia, e está inserido na Zona Residencial 2 – ZR2 e Setor de Vias Estruturais - SVE, conforme informado no RCA. Para estas áreas são permitidos os seguintes usos: Habitação Unifamiliar, Multifamiliar (Horizontal e Vertical), Habitação de Interesse Social, Comércio Varejista (Local e Diversificado), Hotéis, Indústria de Pequeno e Médio Porte, Comércio Atacadista de Pequeno, Médio e Grande Porte, Shopping Center, Concessionária de Veículos, Hipermercados, Equipamento Social e Comunitário (Local e Geral), dentre outros.

O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia (COMPHAC) emitiu em 17 de outubro de 2013, declaração atestando que a área da matrícula nº 142.421 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia, não é tombada como patrimônio histórico do município e nem está em área de entorno de bem tombado. Possui também declaração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Uberlândia, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (Declaração nº 259/2012).

O projeto se destina à implantação de lotes residenciais e comerciais/serviços, cujos tamanhos variam de 1.057,62 m² à 33.543,66 m². O LOTEAMENTO MASTERPLAN GRANJA MARILEUSA - NÚCLEO URBANO 1, possui 09 quadras, cujos lotes foram distribuídos da seguinte maneira:

- _ **Quadra A:** 2 lotes, com metragens que variam de 1.747,12 m² a 8.107,51 m²;
- _ **Quadra B:** 3 lotes, com metragens que variam de 2.608,75 m² a 4.446,13 m²;
- _ **Quadra C:** 3 lotes, com metragens que variam de 2.212,90 m² a 6.785,61 m²;
- _ **Quadra D:** 1 lote de 19.784,05 m²;
- _ **Quadra E:** 1 lote de 12.637,42 m²;
- _ **Quadra F:** 12 lotes, com metragens que variam de 1.074,83 m² a 33.543,66 m²;
- _ **Quadra G:** 11 lotes, com metragens que variam de 1.083,03 m² a 27.243,61 m²;
- _ **Quadra H:** 5 lotes, com metragens que variam de 1.57,62 m² a 9.001,07 m²;
- _ **Quadra I:** 1 lote de 4.433,10 m².

Excluindo-se os percentuais de áreas de Recreação, de 5%, de área Institucional, de 5%, de área Dominial, de 7%, e das áreas destinadas ao sistema viário, de 20%, o empreendimento compreende uma área loteável de **190.301,32 m²**.

Estima-se, para ocupação do loteamento, uma população residente aproximada de 3.880 habitantes, e flutuante de 7.750 habitantes, conforme estudo apresentado pela empresa Geasanevita.



Tabela 1. População estimada para o empreendimento. Fonte: RCA, 2016.

POPULAÇÃO ESTIMADA PARA O LOTEAMENTO CONVENCIONAL GRANJA MARILEUSA - FASE 1A				
USOS	Nº UNIDADES	POPULAÇÃO RESIDENTE	POPULAÇÃO FLUTUANTE	POPULAÇÃO TOTAL
condomínio de casas	190	760	***	760
Apartamentos	708	2832	***	2832
lojas	118	***	354	354
escritório	933	***	3.500	3.500
Apartamentos	72	288	***	288
lojas do Mall	194	***	582	582
escritório	250	***	938	938
hotel	224	***	448	448
Convenções	1	***	255	255
Andraus Gassani	16	***	320	320
Supermercado	5	***	50	50
Lapa do Lobo	2	***	296	296
Cesário Alvim	2	***	322	322
escola	4	***	663	663
posto Floriano	1	***	18	18
estacionamento	2	***	4	4
TOTAL	2.722	3.880	7.750	11.630

Conforme informado no RCA, atualmente, alguns empreendimentos já foram instalados no loteamento, ou estão em processo de instalação (Dados de Setembro de 2016). São eles:

- MAP GREEN: complexo comercial e de varejo, implantado na Quadra F, compreendendo área construída total de 8.700 m², envolvendo 88 lojas, sendo uma delas, um supermercado;
- VILLAGE PARADISO I: Condomínio Residencial Horizontal Fechado, construído em uma área de 32.994,460 m² (Quadra G), contemplando 95 residências de 2 andares, com 3 ou 4 quartos.
- VILLAGE PARADISO II: Condomínio Residencial Horizontal Fechado, construído em uma área de 18.438,15 m² (Quadra F), contemplando 110 residências de 2 andares, com 3 ou 4 quartos.
- CSC I: Edifício empresarial, construído em uma área de 3.737,38 m², na Quadra G.
- CSC II: Edifício empresarial, construído em uma área de 9.662,12 m², na Quadra G.
- SANTA FÉ: Edifício empresarial, construído em uma área de 6.344,43 m², na Quadra G.
- CASA GARCIA: Centro de Convenções de uso misto, em processo de edificação em uma área de 41.000 m², na Quadra D.
- HOTEL: hotel envolvendo 130 acomodações de 23 m², a ser construído na Quadra D, em uma área total de 6.000 m²;
- EDIFÍCIO CATITA: Edifício residencial de alto padrão, compreendendo 32 apartamentos e 2 coberturas, a ser construído na Quadra C, em uma área total de 12.636,42 m²
- BRITAMIX RESIDENCIAL VERTICAL: 4 torres de apartamentos residenciais, a serem construídos na Quadra C, em uma área total de 24.751,95 m².



- ALTTI: Edificação Comercial (salas e lojas comerciais), de 16 andares, a ser construída na Quadra I, Lote 5, em uma área total de 16.902 m².

O sistema viário já foi implantado em quase sua totalidade, necessitando somente finalizar o prolongamento da Av. Maria Silva Garcia, desde a rotatória dos Flambóyants até o encontro com a Avenida Teresina, próxima à BR050, perfazendo 42.500 m² de via. Conforme informado no RCA, esse prolongamento faz parte da Diretriz Viária do Município de Uberlândia, e está autorizado conforme Leis Municipais nº 11.201 de 11 de setembro de 2012 e nº 11.829 de 13 de junho de 2014.

O prolongamento envolverá a movimentação de terra com obras de corte e aterro, e afetará áreas urbanas contidas nas matrículas 160.749 e 193.966, conforme informado pelo empreendedor, área esta de posse do mesmo empreendedor.

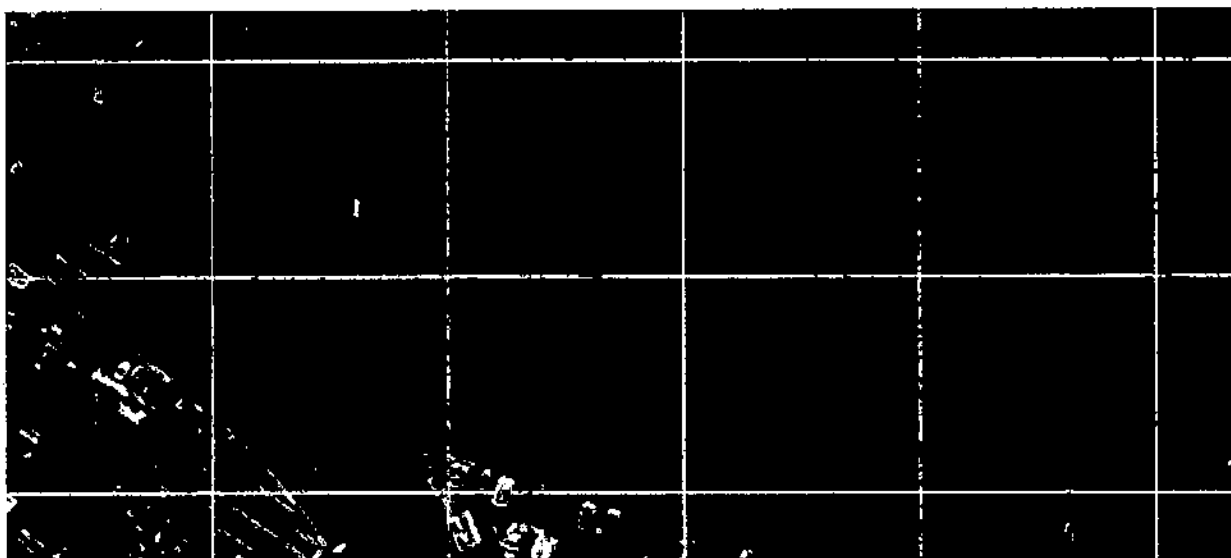


Figura 2. Área do prolongamento da Avenida Maria Silva Garcia. Fonte: PUP, 2017

O empreendimento possui as seguintes infraestruturas instaladas: rede de energia elétrica e de iluminação pública; rede de distribuição de água potável; sistema de esgotamento sanitário; pavimentação das vias, meios-fios e sarjetas; rede de escoamento de águas pluviais.

Conforme Ofício nº 551/SEPLAN/DU/NAPS da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Uberlândia, as obras de infraestrutura e condicionantes do Termo de Aprovação foram 100 % concluídas.

Para a construção do prolongamento da avenida será implantado um canteiro de obras, limítrofe à área da futura avenida, conforme demonstrado na figura abaixo, em um terreno constituído por gramíneas.



Figura 3. Localização do canteiro de obras. Fonte: Estudos ambientais, 2017

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há captação de água passível de outorga para a operação do empreendimento. A água potável a ser utilizada durante a operação é proveniente da concessionária local. As águas pluviais são direcionadas para o Córrego Perpétua, onde existe um dissipador, com lançamento direto em curso d'água em local onde o córrego é canalizado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A área do prolongamento da Av. Maria Silva Garcia localiza-se em uma área de pastagem dominada por gramíneas exóticas, principalmente *Brachiaria decumbens* (capim braquiária) e poucos indivíduos arbóreos. Apresenta espécies ruderais típicas deste ambiente antropizado e alguns arbustos e indivíduos arbóreos de pequeno porte como *Solanum lycocarpum* (lobeira) e *Vernonia* sp. (assa-peixe).

No levantamento da porção entre a Ferrovia Centro-Atlântica e a Avenida Teresina foram amostrados 23 indivíduos arbóreos que atingiram o critério de inclusão ($DAS \geq 5$ cm), pertencentes a 12 espécies. E ainda foram contabilizados mais 03 indivíduos arbóreos isolados na porção entre a rotatória dos Flamboyants até Ferrovia Centro-Atlântica, pertencentes a 3 espécies. Portanto, haverá necessidade de suprimir 26 indivíduos arbóreos isolados para finalizar o prolongamento da avenida.

Dentre as espécies amostradas, *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo cascudo) e *Caryocar brasiliense* (pequi), sendo um indivíduo de cada espécie, são consideradas imunes de corte segundo a Lei Nº 9.743, de 1988 (Ipê amarelo), e a lei estadual lei estadual nº 10.883 de 1992 (Pequi).



As principais espécies amostradas foram *Aspidosperma tomentosum* (peroba do cerrado), *Machaerium opacum* (jacarandá do cerrado) e *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta). A supressão dos 26 indivíduos arbóreos irá gerar um volume lenhoso de 8,86 m³.

5. Reserva Legal

Não se aplica, devido ao empreendimento estar localizado em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos: Para o prolongamento da Av. Maria Silva Garcia não serão originados efluentes líquidos, visto que para as obras são utilizados apenas banheiros químicos. Já para o funcionamento do loteamento, os efluentes serão caracterizados pela somatória daqueles produzidos em residências, lojas, comércios e demais estruturas construídas.

Medida mitigadora: O esgotamento sanitário do loteamento será direcionado para o sistema de esgotamento público existente, para tanto foram construídas redes coletoras, poços de visita, rede de recalque e interceptor de esgoto para a Estação Elevatória de Esgoto Aclimação, assim que a mesma estiver pronta para recebimento, com bombeamento para o interceptor da margem direita do Rio Uberabinha (ETE Uberabinha), conforme Projeto de Esgotamento Sanitário do empreendimento, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alexandre Silva, detentor de CREA MG 31.721/D, ART 14201200000000810724, projeto este que está em consonância com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Uberlândia e Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Como solução temporária, o esgoto sanitário do loteamento Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1 é enviado para a estação de tratamento de esgoto Granja Marileuza, que atualmente a empreendimentos empresariais presentes na área e a condomínios residenciais, conforme informado no relatório de funcionamento da ETE e descrito na tabela abaixo.

Conforme projeto apresentado, a ETE GM tem capacidade para fazer o tratamento do esgoto de 8,68 L/seg. Conforme informado no relatório técnico da ETE, sob responsabilidade técnica do engenheiro civil Paulo César de Sousa Pereira, CREA nº 8.033/D, ART nº 14201700000004090716, e da bióloga Fernanda Borja Peppe, CRBio 030083/04-D, ART nº 2017/09840, atualmente a ETE atende a uma população de apenas 380 residentes e população flutuante comercial de 13.075 pessoas. Assim sendo, conclui-se que a vazão total de esgoto gerada atualmente é de 3,75 l/seg, demonstrando portanto que a ETE está apta a receber o esgoto sanitário do loteamento em questão.



Tabela 2. Empreendimentos instalados atualmente no Bairro Granja Marileusa e que destinam seus efluentes domésticos para a ETE GM. Fonte: Informações complementares - relatório da ETE.

SETOR	EMPREENHIMENTO	CATEGORIA
BAIRRO	ALGAR TECH	EMPRESARIAL
	UNIALGAR	EMPRESARIAL
	TOUTATIS	EMPRESARIAL
	SEDE GRANJA MARILEUSA	EMPRESARIAL
	SEDE DA ARTEC	EMPRESARIAL
	HOLDING	EMPRESARIAL
FASE I	VILLAGE PARADISO 1 (95 unidades)	RESIDENCIAL (380 pessoas)
	VILLAGE PARADISO 2 (110 unidades)	RESIDENCIAL (440 pessoas)
	CARGILL	EMPRESARIAL
	CSC	EMPRESARIAL
	SANTA FÉ	EMPRESARIAL
	MAP MALL	EMPRESARIAL
	CASA GARCIA	EMPRESARIAL
ALPHAVILLE I	ALPHAVILLE I (388 lotes)	RESIDENCIAL (1552 pessoas)
ALPHAVILLE II	ALPHAVILLE II (400 lotes)	RESIDENCIAL (1600 pessoas)

Vale ressaltar, conforme informado no relatório técnico da ETE, que o sistema de tratamento do Granja Marileusa tem caráter provisório, até a construção do Macro Sistema de Esgotamento Sanitário Norte-Leste, envolvendo a construção da Estação Elevatória de Esgoto Aclimação, prevista para conclusão em 2019, conforme informado.

Foi apresentado também ofício nº 4093/2017/DT/DG do DMAE informando que a Elevatória Aclimação irá atender a todo o complexo Granja Marileusa, e informando ainda que após análise dos relatórios apresentados, a ETE GM comporta o lançamento inicial de efluentes gerados pelos empreendimentos listados na tabela acima.

6.2 Resíduos Sólidos: Para o prolongamento da Av. Maria Silva Garcia serão gerados basicamente resíduos de construção civil. Já para o funcionamento do loteamento, os resíduos são de origem doméstica.



Medida mitigadora: Para os resíduos de construção civil o empreendimento irá dar a correta destinação de acordo com a categoria do resíduo. Quanto aos resíduos de origem domésticas, serão coletados pelo serviço de coleta pública do município. Será conduzido um Programa de Educação Ambiental para os atuais e futuros proprietários de lotes, buscando a conscientização ambiental dos mesmo por meio da correta acomodação e destinação dos resíduos sólidos. Durante as instalações provisórias do canteiro de obras, adotar a coleta seletiva por meio de recipientes para separação de resíduos recicláveis e não recicláveis.

6.3 Processos Erosivos do Solo: Pela alteração da cobertura do solo, formada atualmente por braquiária, e pela sua impermeabilização por meio da abertura e pavimentação do prolongamento da Av. Maria Silva Garcia, é possível que processos erosivos ocorram.

Medida mitigadora: Conduzir de forma adequada o projeto de drenagem das águas pluviais propiciando a minimização da perda de solo por processos erosivos.

6.4 Emissão de Poeiras e Materiais Particulados: Durante o prolongamento da Av. Maria Silva Garcia e durante a construção das edificações;

Medida mitigadora: Aspersão das vias durante as obras.

6.5 Emissões sonoras: Durante o prolongamento da Av. Maria Silva Garcia e durante a construção das edificações;

Medidas mitigadoras: uso de protetores auditivos pelos funcionários; respeitar o nível máximo de ruídos da legislação; Desenvolver um cronograma de obra considerando a dinâmica do entorno e fixando os horários das tarefas ruidosas (duração e não simultaneidades); Manutenção preventiva dos equipamentos.

6.6 Poluição da água e do solo:

Medidas mitigadoras: Assegurar que os efluentes dos canteiros não sejam dispostos nas redes de águas pluviais; Prever áreas específicas para os produtos poluentes e com bacias de retenção (gasolina, óleos, colas, tintas e outros); Estabelecer local específico para limpeza das ferramentas.

7. Programas e/ou Projetos



7.1 Programa de Educação Ambiental

O empreendimento possui um Manual Técnico de Parceiros, onde faz uma apresentação e conscientização aos parceiros das medidas a serem tomadas durante as construções a serem realizadas, que englobam as seguintes medidas:

- Poluição do Ar: Aspersão de água no decorrer das atividades de terraplanagem em épocas de seca; Não queimar materiais ou resíduos.
- Poluição da água e solo: Efetuar medidas de contenção necessárias para evitar o derramamento de materiais; Estabelecer local específico para a limpeza das ferramentas; etc.
- Proteção de taludes e solos expostos: Adotar estratégias de proteção dos taludes e dos solos expostos para prevenir a erosão.
- Gestão consciente dos resíduos: Armazenamento e destinação adequados de resíduos; Coleta seletiva com sinalização eficiente.

8. Compensações

Em relação às árvores imunes de corte, foram identificados indivíduos da espécie do Ipê amarelo, declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, pela lei nº 9.743 de 1988, alterada pela lei nº 20.308 de 2012, e da espécie de Pequi, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, pela lei nº 10.883 de 1992, alterada pela lei nº 20.308 de 2012.

A possibilidade da supressão de tais indivíduos consta nas referidas leis:

Lei nº 9.743 de 15 de dezembro de 1988

Art. 2º - A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

Assim sendo, não há impedimento legal para a autorização da supressão dos indivíduos de ipê amarelo, desde que seja realizada compensação com base no § 1º do artigo 2º da lei nº 9.743 de 1988:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste



artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Lei nº 10.883 de 2 de outubro de 1992

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

Assim sendo, não há impedimento legal para a autorização da supressão do indivíduo de pequi, desde que seja realizada compensação com base no § 1º do artigo 2º da lei nº 10.883 de 1992:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Em compensação pela supressão a ser realizada de um indivíduo de Ipê Amarelo e um indivíduo de Pequi, o empreendedor deverá realizar o plantio de 5 mudas identificadas e catalogadas de Ipê amarelo cascudo (*Handroanthus ochraceus*) e 10 mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*), em área a ser definida pelo empreendedor dentro da área do empreendimento. Caberá ao empreendedor, com acompanhamento de profissional habilitado, o plantio das mudas e o acompanhamento do desenvolvimento das mudas pelo prazo mínimo de cinco (5) anos e o replantio para substituir as mudas que porventura não se desenvolverem. O empreendedor deverá iniciar o plantio no próximo período chuvoso, após a concessão da licença.



9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante a legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG anexa aos autos.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95. Por meio da certidão nº 1253158/2017 constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental. Os custos da análise da licença ambiental foram devidamente quitados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1 de Árvore S.A. Empreendimentos e Participações para a atividade de "Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais", no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento do corte de 03 árvores nativas isoladas em pastagem para o prolongamento da Avenida Maria Silva Garcia.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação



quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1

Empreendedor: Árvore S.A. Empreendimentos e Participações Empreendimento: Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1 CNPJ: 66.444.548.0001-39 Município: Uberlândia Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais Código DN 74/04: E-04-01-4 Processo: 28561/2012/003/2014 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Comprovar a execução das ações Programa de Educação Ambiental para os atuais e futuros proprietários dos lotes (Manual Técnico de Parceiros).	Anualmente, durante a vigência da LOC.
03	Comprovar a execução das medidas de mitigação descritas no item 6 deste Parecer.	Anualmente, durante a vigência da LOC.
04	Comprovar a execução da medida compensatória pela supressão dos indivíduos de espécies imunes de corte, conforme item 8 deste parecer, através de relatório técnico fotográfico, com emissão de ART de profissional habilitado.	6 meses
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando o desenvolvimento das mudas de ipê amarelo e pequi.	Anualmente após a realização do plantio
06	Em caso de mudança de destinação dos efluentes do sistema de esgotamento sanitário, conforme previsão, o órgão ambiental deverá ser informado por meio de relatório técnico que descreva a nova forma de destinação, juntamente com relatório fotográfico.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4.- Só são considerados válidos os laudos de análises emitidos por laboratórios impreterivelmente acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1

Empreendedor: Árvore S.A. Empreendimentos e Participações
Empreendimento: Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1
CNPJ: 66.444.548.0001-39
Município: Uberlândia
Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais
Código DN 74/04: E-04-01-4
Processo: 28561/2012/003/2014
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-TMAP, devido ao prolongamento da Avenida Maria Silva Garcia, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos - Material Particulado

Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP relatório fotográfico de aspersão das vias durante as operações de terraplanagem do prolongamento da Av. Maria Silva Garcia.

3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento (ETE)	Parâmetros indicados na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para ETES Classe 1 a 3 (Tabela 1)	Frequência indicada na Nota Técnica da FEAM/DIMOG nº 002/2005 (Tabela 1)
À Montante e à Jusante do ponto de lançamento no corpo receptor (Córrego Buritis)	Parâmetros indicados na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para ETES Classe 1 a 3 (Tabela 2)	Frequência indicada na Nota Técnica da FEAM/DIMOG nº 002/2005 (Tabela 2)

* **Obs1:** A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM/AP será anual.

* **Obs2:** As análises de efluentes líquidos devem ser mantidas até que a destinação dos efluentes seja mantida para a ETE Algar. Quando ou se o lançamento for direcionado para o sistema público, não haverá mais necessidade de encaminhar tais análises. Para tanto o órgão ambiental deverá ser informado em caso de mudança de destinação do efluente líquido.

Tabela 1: Programa de monitoramento de efluentes para empreendimentos Classe 1 e 3.

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Cádmio	Semestral
Chumbo	Semestral
Cloreto	Semestral
Cobre	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral
DBO *	Bimestral
DQO *	Bimestral
E. coli	Bimestral
Fósforo total	Semestral
Nitrogênio amoniacal	Semestral
Óleos e graxas	Semestral
pH	Bimestral
Sólidos sedimentáveis *	Bimestral
Substâncias tensoativas	Semestral
Sulfetos	Semestral
Teste de toxicidade aguda	Anual
Turbidez	Bimestral
Zinco	Semestral

* parâmetro também monitorado no efluente.

Tabela 2: Programa de monitoramento hídrico para empreendimentos Classe 1 e 3.

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Cádmio	Semestral
Chumbo	Semestral
Cianobactéria	Semestral
Cloreto	Semestral
Clorofila a	Semestral
Cobre	Semestral
Condutividade elétrica	Bimestral
DBO	Bimestral
DQO	Bimestral
E. coli	Bimestral
Fósforo total	Semestral
Nitrogênio amoniacal	Semestral
Óleos e graxas	Semestral
Oxigênio dissolvido	Bimestral
pH	Bimestral
Substâncias tensoativas	Semestral
Sulfetos	Semestral
Turbidez	Bimestral
Zinco	Semestral



Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, acreditação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios deverão ser elaborados por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e 165/2011 e devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	28561/2012/003/2014	23/12/2014	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome ARVORE S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	2.2 CPF/CNPJ: 66.444.548/0001-39		
2.3 Endereço: Rua Floriano Peixoto 5605	2.4 Bairro: Alto Umuarama		
2.5 Município: Uberlândia	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.405.373	
2.8 Telefone(s): (11) 3025-9383	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: ARVORE S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	3.2 CPF/CNPJ: 66.444.548/0001-39		
3.3 Endereço: Rua Floriano Peixoto 5605	3.4 Bairro: Alto Umuarama		
3.5 Município: Uberlândia	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.405.373	
3.8 Telefone(s): (11) 3025-9383	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Masterplan Granja Marileuza – Núcleo Urbano 1	4.2 Área total (ha): 25,39 ha		
4.3 Município/Distrito: Uberlândia	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 142.421	Comarca: Uberlândia		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 48° 14' 50"	Datum: WGS 84	
	Lat: 18° 52' 43"	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer Único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Uberlândia possui 34,36 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		-
	5.8.2 Cerrado		25,39
	5.8.3 Mata Atlântica		-
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica		-
	5.8.5 Total		25,39
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		-
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-
	5.9.2.2 Pecuária		-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-
	5.9.2.6 Mineração		-
	5.9.2.7 Assentamento		-
5.9.2.8 Infra-estrutura		25,39	



5.9.2.9 Outros			
5.9.3: Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo			
5.9.4 Total		25,39	
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:		
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui			
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz			
5.10.2.3 Total			
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:		
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:			
5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Número cadastro no INCRA		
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha: Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: Rio Grande	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia		
5.10.3.9 Bioma:	5.10.3.10 Fisionomia:		
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	
	Longitude:	Fuso	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro(especificar)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	26	26	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			



7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (APP degradada)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Corte de árvores isoladas em pastagem	SIRGAS 2000	22	18°52'36.44"S	48°15'15.69"O
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura	Prolongamento da avenida Maria Silva Garcia			4,65
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA				
11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
11.1.1 Lenha		8,86	m³	
11.1.2 Carvão				
11.1.3 Torete				
11.1.4 Madeira em tora				
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				



11.1.7 Outros			
11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)			
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
Foi apresentado um PUP (Plano de Utilização Pretendido) sob responsabilidade técnica da Bióloga Fernanda Borja Peppe, ART nº 2017/04752 e 2017/05609, onde foram mensurados e identificados todos os indivíduos arbóreos isolados que serão suprimidos, com geração estimada de rendimento lenhoso de 8,86 m³.			
13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO			
Equipe responsável pelo Parecer Técnico			
14. DATA DA VISTORIA			
A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 24/02/2017			



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1

Empreendedor: Árvore S.A. Empreendimentos e Participações
Empreendimento: Masterplan Granja Marileuza - Núcleo Urbano 1
CNPJ: 66.444.548.0001-39
Município: Uberlândia
Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais
Código DN 74/04: E-04-01-4
Processo: 28561/2012/003/2014
Validade: 10 anos



Foto 01. Execução de projeto paisagístico



Foto 02. Drenagem pluvial existente.



Foto 03. Parte da área da prolongamento da avenida



Foto 04. Infraestrutura viária

